



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.524 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS,
CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO
EXERCÍCIO DE 2020, À ENTIDADE QUE MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS FAÇO
saber que a Câmara Municipal de Buenópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Buenópolis autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2020, à Casa Tereza de Jesus na Cidade de Belo Horizonte, mediante convênio.:

§1º - A Casa Lar de Tereza de Jesus disporá de até 02 (duas) vagas para o Município de Buenópolis.

§2º - O valor global a ser repassado será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente as vagas ocupadas por pacientes do Município de Buenópolis.

Art. 2º - O Convênio terá por objetivo a acolhida pela Casa Lar Tereza de Jesus de pacientes do Município de Buenópolis, que tenham que permanecer no Município de Belo Horizonte até o fim de seu tratamento oncológico e outras doenças graves.

Art. 3º - A subvenção social destina-se ao custeio e manutenção do Convênio, incluindo todo o necessário para a moradia, segura e digna ao paciente do Município de Buenópolis.

Art. 4º - As competências de cada ente serão determinadas em instrumento de Convênio específico.

Art. 5º - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação específica, já inclusa na Lei Orçamentária do ano de 2020, com a seguinte nomenclatura: 02.11.20.08.244.0811.2647.3.3.50.43.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 6º - A entidade conveniada deverá, prestar contas dos recursos recebidos.

§ 1º - Para o cumprimento do previsto no caput, deverá a conveniada remeter a prestação de contas, instruída dos documentos comprobatórios, até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º - A falta de prestação de contas ensejará a suspensão dos repasses até sua regularização.

§ 3º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo torna a conveniada inadimplente, rescinde o Convênio, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Novembro de 2020

Buenópolis - MG, 16 de Novembro de 2020.

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL